



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA DE SAUDE - SEMSA

JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO SIGILOSO

A utilização do orçamento sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como uma prática estratégica essencial para garantir a eficiência e a economicidade no âmbito do processo licitatório.

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

O orçamento estipulado para o PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FORMA CONTINUADA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS** encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas licitantes em consonância com o preço obtido no mercado.

A publicidade prévia do orçamento estimado pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa, na medida em que os licitantes poderiam ajustar seus preços com base no valor divulgado, reduzindo a efetividade da concorrência. Tal prática tende a mitigar a livre formação de preços, resultando em propostas próximas ao limite orçamentário estabelecido e limitando eventuais reduções de custo em benefício da Administração Pública. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios que afirmam o seguinte:

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

A adoção do orçamento sigiloso mostra-se justificável, sobretudo quando a natureza do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA DE SAUDE - SEMSA

objeto contratado demanda maior controle sobre a formação dos preços. Em contextos de alta volatilidade de mercado ou risco de conluio entre licitantes, a não divulgação prévia do valor estimado configura-se como medida estratégica, capaz de evitar distorções artificiais nos preços, assegurando maior economicidade e eficiência ao processo licitatório.

Tal prática atende ao interesse público ao promover maior equilíbrio e isonomia na competição, possibilitando que as propostas reflitam de forma mais precisa a realidade do mercado. Esse entendimento é respaldado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme demonstram os seguintes acórdãos:

- Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. **Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.**
- Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. **Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.**
- Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. **Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.**

Ademais a Instrução Normativa nº 002/2025 – CLC, de 15 de janeiro de 2025, que regulamenta as atribuições e os procedimentos relacionados às licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Santarém/PA, prevê, em seu art. 13, que o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter informações detalhadas sobre o objeto da contratação e seu valor estimado, sendo sua elaboração de responsabilidade da Secretaria Municipal demandante, conforme os padrões e modelos estabelecidos pela Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC. O § 3º do referido artigo trata expressamente da possibilidade de sigilo do orçamento estimado:

§ 3º Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso a Secretaria Municipal responsável pela contratação entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto.

A decisão de manter o orçamento estimado do projeto sob sigilo técnico-administrativo está respaldada em princípios estratégicos de gestão pública, visando assegurar a integridade, a competitividade e a economicidade nos processos futuros de aquisição e contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA

A contratação dos serviços de telecomunicações para a implementação, fornecimento, operação e manutenção de pontos de acesso wi-fi em locais públicos e integração de pontos remotos via rede de transporte de dados, de forma contínua que se pretende intalar é considerado novo no mercado local, o que pode ocorrer formação de preços artificialmente elevados.

Tornar público, de forma antecipada, o orçamento previsto para um projeto pode gerar distorções no mercado fornecedor, pois empresas interessadas em participar da licitação pública podem alinhar suas propostas com base no teto orçamentário divulgado, o que compromete a obtenção de propostas mais vantajosas para o poder público.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu Art. 24, §1º, dispõe que o valor estimado da contratação poderá ser mantido sob sigilo até a abertura das propostas, justamente para evitar interferências externas e proteger o interesse público. A norma visa garantir que o processo seja guiado pela real competitividade de mercado, e não por valores previamente divulgados

Divulgar o orçamento preliminar antes do fechamento técnico definitivo poderia comprometer negociações futuras e induzir expectativas incorretas sobre o valor total do investimento.

A manutenção do orçamento em caráter sigiloso até a devida formalização técnica e abertura oficial de processos de contratação está em conformidade com a legislação vigente, resguarda o interesse público, evita prejuízos ao erário e preserva a transparência do processo, já que todos os valores serão devidamente publicados e auditáveis a partir do momento oportuno, conforme exigem os princípios da administração pública.

Assim, a adoção do orçamento sigiloso visa aumentar a assertividade da Administração na escolha da proposta mais vantajosa, permitindo que os licitantes, cientes dos riscos e da complexidade do objeto, apresentem propostas compatíveis com sua capacidade de execução. Diante do exposto, informa-se que o orçamento previamente estimado somente será divulgado após o encerramento da licitação, sendo disponibilizado aos licitantes, para fins de elaboração das propostas, apenas o detalhamento dos quantitativos e demais informações pertinentes na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Santarém, 15 de julho de 2025

Everaldo de Souza Martins Filho
Secretário Municipal de Saúde